CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTOCOLO Nº 20 / 2024
DATA 11 / 01 / 2024
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 05/02/2024
Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

Matéria Aprovada por Unanimidade
Data 05/02/2024
Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA TODOS OS EVENTOS PATROCINADOS, OU QUE LEVEM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEJAM BENEFICENTES OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de prestações de contas e também apresentação anterior do projeto à Câmara Municipal para todos os eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal, independentemente de sua natureza, com o objetivo de assegurar a transparência e responsabilidade na aplicação de recursos públicos, que ultrapassem o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Consideram-se eventos, para os fins desta Lei, todas as atividades patrocinadas pela Prefeitura Municipal, incluindo, mas não se limitando a festivais, concertos, feiras, competições esportivas, campanhas publicitárias e eventos beneficentes.

Art. 3º - Consideram-se eventos, para os fins desta Lei, todas as atividades patrocinadas pela Prefeitura Municipal, incluindo, mas não se limitando a festivais, concertos, feiras, competições esportivas, campanhas publicitárias e eventos beneficentes.

Art. 4º - A prestação de contas mencionada no Artigo 1º deverá ser apresentada à Câmara Municipal no prazo máximo de 60 dias após a realização do evento, incluindo informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, receitas e despesas associadas, como também as entidades favorecidas no projeto.

Art. 5º - A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Relatório detalhado das receitas obtidas;

b) Descrição pormenorizada das despesas realizadas;

c) Comprovantes fiscais e documentação fiscal pertinente;

d) Lista de patrocinadores e valores aportados por cada um;

e) Relatório das entidades a serem favorecidas pela ação beneficente.

f) Qualquer outro documento ou informação que a Câmara Municipal julgar necessário para a compreensão adequada da aplicação dos recursos.

Art. 6º - A não apresentação da prestação de contas nos termos desta Lei implicará em sanções, podendo a entidade ou pessoa responsável ser impedida de receber futuros patrocínios ou subvenções do poder público municipal pelo prazo que durar a gestão envolvida.

Art. 7º - A Câmara Municipal realizará a fiscalização e análise das prestações de contas, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, realizar auditorias ou tomar outras medidas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

David Marques da Silva
Ver. Autor

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente projeto de lei visa estabelecer normas claras e transparentes no que diz respeito à apresentação de prestações de contas para eventos patrocinados ou associados à Prefeitura Municipal. A obrigatoriedade de prestação de contas é um mecanismo essencial para garantir a transparência na utilização dos recursos públicos, assegurando a correta fiscalização e responsabilidade na gestão destes.

A iniciativa de patrocinar eventos, sejam eles de cunho beneficente, cultural, esportivo, ou de outra natureza, é uma forma de promover o desenvolvimento local, estimular a participação da comunidade e fortalecer a identidade do município. Contudo, é imperativo que a aplicação desses recursos seja acompanhada de perto, assegurando que os objetivos propostos sejam atingidos de maneira eficaz e que não haja desperdício ou mau uso dos recursos públicos.

Ao incluir a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas para todos os eventos patrocinados pela Prefeitura Municipal, independentemente de sua finalidade, pretendemos fortalecer os princípios da transparência na administração pública. A transparência não apenas fortalece a confiança da comunidade nos órgãos públicos, mas também serve como um instrumento eficaz de controle social, permitindo que a população acompanhe de perto o destino dado aos recursos públicos.

Portanto, a implementação desta legislação busca resguardar os interesses da comunidade, garantindo que o patrocínio a eventos seja realizado de maneira responsável, eficiente e de acordo com os princípios da administração pública. A transparência é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da gestão pública e para a construção de uma relação de confiança duradoura entre a administração municipal e a sociedade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

David Marques da Silva
Ver. Autor

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 008/2024

Guarantã do Norte-MT, 29 de Janeiro de 2024.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: **Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 003, de 11 de Janeiro de 2024.**

Iniciativa: Vereador **DAVID MARQUES DA SILVA**

Parecerista: Dr. **João Carlos Vidigal** – OAB/MT 21.105/O

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2024, de autoria do Vereador David Marques da Silva, onde dispõe sobre obrigatoriedade na prestação de contas em eventos patrocinados pelo município de Guarantã do Norte com valores superiores a R$ 5.000,00(cinco mil reais), e dá outras providências.

A matéria como já demonstrado em sua mensagem de justificativa, pretende deixar obrigatório a prestação de contas de todos os patrocínios realizados pelo município de Guarantã do Norte – MT a eventos particulares e beneficentes acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, tornando-se necessária a comprovação do destino dado aos recursos repassados a particulares que levem a logo do município.

Nesse sentido a Constituição Federal em seu art. 70, paragrafo único e o art. 5º, incisos I e II da Lei 8.443/92, estipulam sobre a obrigatoriedade de prestação de contas naquele caso ao TCU, por tratar de recursos federais, de todos as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que de direito privado, que utilizem, arrecadem, guardem, gerencie ou administrem dinheiros, bens ou valores públicos.

Assim, o parecer opina sobre o conteúdo da proposição considerando o direito e dever de fiscalizar os gastos públicos e a relevância da matéria como sua competência. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como já decidido por diversos Tribunais de Contas.

Pelas razões já acostadas ao Projeto de Lei, não existe óbice para a continuidade da proposta, opinando assim pelo seguimento do presente PLL, pois atende os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade pública e legalidade.

À luz do que fora exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa **opina pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 003/2024, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa**, estando, portanto, **APTO** à tramitação pelas Comissões competentes e deliberação plenária.

Sob a responsabilidade do meu grau, e *salvo melhor juízo*, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS
Dados: 2024.01.29 08:00:38 -04'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	1ª	Data	05 fevereiro de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL **03/2024**
	PLCL	PDL	Indicação	
	Outros:			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
✓			

Nº	**Senhores Vereadores**	**Voto**
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Secretário "AD HOC"